



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 04/2001 DE 05 DE MARÇO DE 2001

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Os créditos de natureza tributária ou não, inscritos
em dívida ativa, poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais,
acrescidos de multa, juros e atualização monetária.

§ Único) – Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta
reais).

Artigo 2º) – Sobre as parcelas incidirá juros mensais de 1% (um
por cento) e correção pela legislação vigente.

Artigo 3º) – Vencendo 03 (três) parcelas fica o Termo de
Responsabilidade rescindido de pleno direito.

Artigo 4º) – O Poder Executivo instituirá, por Decreto, Termo de
Parcelamento padrão.

Artigo 5º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei que dispõe sobre parcelamento de créditos tributários ou não e dá outras providências.

A medida visa conferir ao contribuinte condições apropriadas para regularizar sua situação junto ao Fisco Municipal, evitando ações judiciais que, além do seu custo financeiro elevado com publicações de editais, taxas e emolumentos, faz com que o contribuinte tenha que, de uma vez quitar todo seu débito.

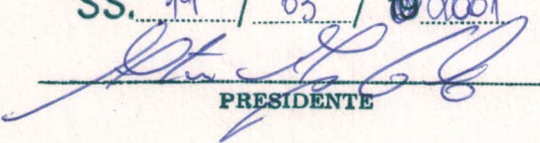
Também há que se ressaltar a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade de efetiva cobrança dos créditos de natureza tributária do município.

Atenciosamente,


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

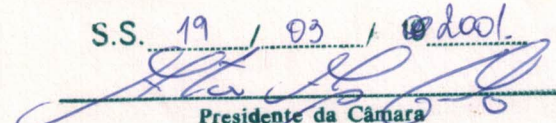
**Aprovado como Objeto de
Deliberação**

SS. 19 / 03 / 2007


PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 19 / 03 / 2007


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251



Ofício especial

Itapuí, 23 de abril de 2001.

Senhor Prefeito

Através do presente, temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 04/2001, dispõe sobre parcelamento de créditos tributários ou não e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 06/2001, estabelece disposições a serem obedecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei 1.753 e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 07/2001, autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Vila São Vicente de Paulo, entidade filantrópica e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 08/2001, institui o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251



AUTÓGRAFO Nº 04/2001
PROJETO DE LEI Nº 04/2001

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Os créditos de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais, acrescidos de multa, juros e atualização monetária.

§ Único) - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 2º) - Sobre as parcelas incidirá juros mensais de 1% (um por cento) e correção para legislação vigente.

Artigo 3º) - Vencendo 03 (três) parcelas fica o Termo de Responsabilidade rescindido de pleno Direito.

Artigo 4º) - O Poder Executivo instituirá, por Decreto, Termo de Parcelamento Padrão.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de abril de 2.001.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

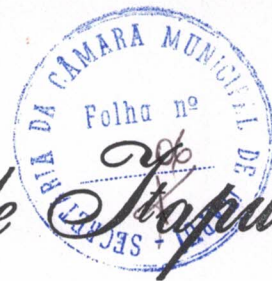

VALDIR MAIA
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



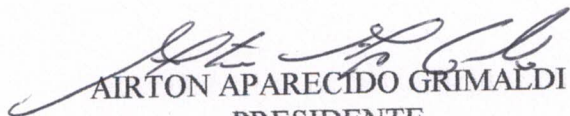
Ofício nº 86/2001

Itapuí, 10 de maio de 2001.

Senhor Diretor

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, a relação mensal de pagamentos efetuados por esta Casa de Leis, dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL/2001, conforme Resolução nº 02/95, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DIRETOR REGIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Regional de Bauru
BAURU - S. Paulo.



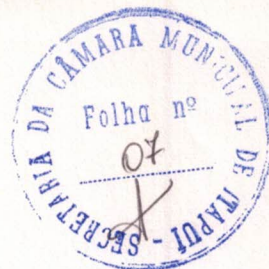
Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 066/2001

ITAPUÍ, 20 DE MARÇO DE 2001

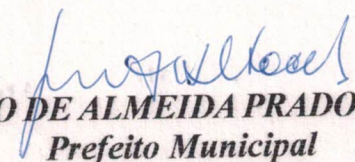
Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia das leis seguintes:

1.987- de 20 de março de 2001- DEFINE DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIOS PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O ARTIGO 78 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.988- de março de 2001- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIOS E DE ADITAMENTOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS LIGADOS A ESPORTES E TURISMO.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.987

DE 20 DE MARÇO DE 2001

**DEFINE DÉBITO DECORRENTE DE
PRECATÓRIOS PARA EFEITO DO
QUE DISPÕE O ARTIGO 78 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Para efeito do que dispõe o artigo 78 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº
30, de 13 de setembro de 2000, considera-se crédito de pequeno valor, o precatório
total, líquido e certo, de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independente da sua
natureza.

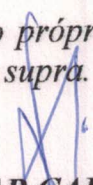
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DE 20 de março de 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e
arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.


ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep.: 17230-000



LEI Nº 1.988

DE 20 DE MARÇO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIOS E DE ADITAMENTOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS LIGADOS A ESPORTES E TURISMO.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, objetivando o desenvolvimento de eventos ligados a Esportes e Turismo.

Artigo 2º)- Para cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado:

- I- a receber repasses financeiros e/ou cessão de bens patrimoniais e outros;*
- II- abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.*

Artigo 3º)- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DE 20 DE MARÇO DE 2001.



Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

Ademar Cafeo
ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor